



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2020, de autoria do Vereador Elizeu Liberato, que visa alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 3.528, de 14 de maio de 2009, que “Dispõe sobre a implementação do portal da transparência no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

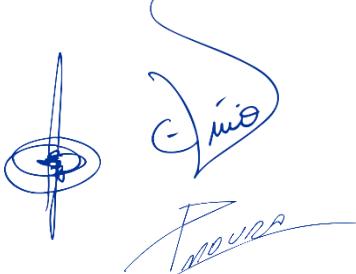
A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

”...

Corolário ao princípio da publicidade, o dever de transparência na divulgação dos atos exarados pela Administração Pública tem por finalidade assegurar o conhecimento e o controle pela população em geral de toda atuação estatal, até porque, a Administração Pública, em todas as suas manifestações deve atuar com legitimidade, isto, é segundo as normas pertinentes e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização.

Nessa acepção, pode-se dizer que a exigência de uma atuação transparente acerca daquilo que é público emana do dever de indisponibilidade do interesse público, o que viabiliza um efetivo controle popular sobre a coisa pública, bem como o exercício da cidadania e a busca pelo bem estar social.

Ademais, o Projeto de Lei versa sobre a permanência de maior período das informações





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

na Rede Mundial de Computadores, qual seja o período de 05 (cinco) anos.

A respeito do acréscimo do parágrafo 7º e 8º, também inexiste impedimento legal para a implementação de novas páginas na internet para facilitação de consulta a serem realizadas pelos municípios.

Considerando o contexto acima, bem como à luz do dever geral de garantir o direito de informação, na forma aludida no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição, na Lei Complementar 101/00 e na Lei 12.527/2011, não vislumbro impedimento constitucional no texto do Projeto em mesa.

Considerando tais premissas, a iniciativa mostrar-se-ia formal e materialmente legal.

...

Isto posto, conclui-se ao digno relator, Vereador, que o presente Projeto de Lei nº 50/2020 se mostra legal, sob os aspectos formal e material, tendo em vista a inexistência de impedimento constitucional."

Assim, após a devida análise da Matéria e tendo em vistas as considerações da Consultoria Jurídica pela sua legalidade formal e material, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 50/2020.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2020.

  
**João Miranda**  
Membro/Relator

  
**Rudinei de Moura**  
Presidente

  
**Edílio Dall'Agnol**  
Vice-Presidente